CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 2877759 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, COMARCA DE PORTO VELHO/RO

Processo Eletrônico nº 0003897-65.2022.8.22.8800. No dia onze do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Candeias do Jamari, Comarca de Porto Velho/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 065/2022-CGJ, publicada no DJE nº 143 de 03/08/2022. A serventia está localizada na Avenida Girassol, n. 161, Bairro União, Setor Comercial, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, auxiliado(a) pelos servidores Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Anderson Pinheiro Veras. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. Josian da Silva Rocha foi nomeado para responder interinamente pela serventia, por meio da Portaria CGJ nº 090/2019, publicada no DJE n. 163 de 30/08/2019. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: das 08h00 às 15h00, de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. O interino declarou que a cópia de segurança é feita em HD externo, armazenamento no servidor, bem

como o backup na internet (backup em nuvem), de acordo com art. 2º, § 3º do Provimento 74/2018-CNJ. Verificou ainda que a sala cofre do servidor de informática não está em sala específica, conforme determina o Provimento 74/2018 do CNJ, in verbis: “Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica”. Certidão de tributos: nos foram apresentadas as certidões negativas de tributos federais, estaduais, e trabalhistas, pelo CPF e CNPJ da serventia e certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI, contudo deixou de apresentar certificado de regularidade do FGTS pelo CNPJ, uma vez que a mesma não está sendo gerada pelo site da caixa. O responsável vem contribuindo com a previdência social, conforme Art. 40 Lei Federal 8.935/94. Todavia, deixou de apresentar as guias dos meses 02,03,04,05 e 06 de 2022. Impostos: o responsável apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão, conforme estabelecido no art. 118, I do Decreto 9.580/2018. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: é funcionária da serventia: 1) Francielen da Silva Oliveira (Substituta) que encontra-se regularmente contratada com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: o monitoramento está sendo realizado no SEI 0005166-76.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ. O (a) responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dos dados do substituto, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Retificações: os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: o responsável tem observado as diretrizes previstas nos Provimentos 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe a política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016. Correio Eletrônico e Malote Digital: o responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE.

Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_candeias@tjro.jus.br, civilenotas_candeias@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: constatou-se que a serventia não inutilizou o verso de vários atos de registro civil e notas, em descumprimento ao disposto no art. 369, § 1º, parte final, das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 63, do Prov. 14/2019 - DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-022, fl. 021, Termo 006722; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-009, fl. 251, Termo 002051; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, BA-02, fl. 160, Termo 000360; d) Livro "C" - registro de óbito, C-004, fl. 066, Termo 001066; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CA-002, fl. 008 Termo 00026; e f) Livro "D" - registro de proclamas, D-012, fls. 0001, Termo 002701. Juiz de Paz: Edvar José Dantas e suplente Maiara Fernandes da Silva, nomeados por meio da Portaria Presidencial n° 1241/2018-PR de 26/07/2018. A portaria encontra-se vencida, entretanto, o interino já procedeu o comunicado ao Juiz corregedor permanente para proceder a abertura de edital. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo com o art. 760, VIII das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Anotações: são realizadas conforme estabelece o art. 799 das DGE. São arquivadas as comunicações recebidas de outras serventias de registros ou averbações ali levados a efeito, para fins de anotação nos registros primitivos, assim como as comunicações feitas com a mesma finalidade, conforme determina o art. 106, parágrafo único da Lei 6.015/73. Classificadores: o responsável adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Contudo, ficou autorizado pelo Juiz auxiliar o encerramento do Livro Protocolo de Entrada e a abertura do novo, tendo em vista que encontrava em padrão muito antigo. Comunicados: o responsável encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. N°57.654/66. Certidões: as certidões emitidas atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme

Provimento nº 63/2017 - CNJ. CRC: o interino informou que atualmente os registros são disponibilizados na CRC, entretanto, os arquivos mais antigos ainda não estão, não sabendo informar a data exata, em desacordo com art. 4º do Provimento 18/2017 - CGJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 059-N, fls. n. 004/006v; b) Livro de Procurações n. 041-P, fl. 087/088; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 004-S, fl. 195. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. DOI: em conformidade com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: em conformidade com o art. 595, inciso V, das DGE. Reconhecimento de firma: o interino observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Procuração: verificou-se que há procurações com outorga de poderes para que o mandatário celebre negócios consigo mesmo, contudo, não há expressamente o valor do bem negociado (ex: fls. 001 e 002 do Livro 039-P), em inobservância ao art. 532 das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1** - **NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Entretanto, foi observada divergência nas informações dos telefones e unidades no rodapé das tabelas de custas, onde constam os dados pertinentes a unidade e telefones anteriores e em desuso, contrariando o Provimento nº 27/2021-CGJ. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme informação CGJ n. 2.355/2022 (2865540), referente aos exercícios 2020, 2021 e até 31/07/2022, nos termos do art. 5 da Lei n. 4.911/2020. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. 22-A, 9-B, 2-BA, 4-C e 11-D, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os livros n. 40 e 41-P, 4-S, e 58-N, incluindo atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu através do Relatório CGJ n. 282/2022, disponibilizado a serventia no SEI n. 0001074-21.2022.8.22.8800. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado por meio do Ofício n. 7/2022, em 03/02/2022, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 11º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS**

<u>ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA</u>: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n. B1-01052021-31072022 (2868050), disponibilizado à serventia, no curso da correição, com apontamento nos itens 3, 5 e 8.3, demais itens foram justificados e regularizados durante a correição. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** Verificar juntamente ao órgão competente o motivo de não conseguir gerar a certificação do FGTS (CRF) no CNPJ pelo site. **6.2 (ADM)** Apresentar as guias de recolhimento da previdência social, juntamente com o comprovante de pagamento, dos meses faltantes. **6.3 (ADM)** - Adequar a tabela de custas para constar os dados atualizados da Corregedoria Geral de Justiça/DEPEX, conforme modelo disponibilizado no Provimento nº 27/2021-CGJ. **6.4 (ADM) -** Apresentar plano de ação para acondicionar o servidor de informática em local isolado dos demais ambientes, preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias, como previsto no Provimento 74/2018 do CNJ. **6.5 (GERAL) -** Proceder à inutilização dos espaços em branco e verso dos dos livros de registro e civil e notas, verificados em correição, conforme determina os incisos III e VIII do art. 68 e § 1º do art. 369 das DGE. **6.6 (RCPN)** - Apresentar Plano de Trabalho com o fito de regularizar a remessa do acervo a CRC, conforme regulamentado pelo Provimento 018/2017-CGJ. **6.7 (TN)** - Zelar para que nas procurações de autocontrato ou contrato consigo mesmo conste de forma expressa o valor do bem negociado, atendendo ao disposto no artigo 532 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Compareceu o Sr. Nelson Luiz Juchem, Secretário de regularização fundiária, esclarecendo que o município de Candeias está trabalhando na regularização e que o município tem vários loteamentos irregulares, ocupados por posseiros, em terras em nome da União, fora do perímetro urbano, que inclusive, há ação judicial. Nada mais havendo, no dia onze do mês de agosto de

dois mil e vinte e dois (11/08/2022), às 16:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr.(a) Josian da Silva Rocha, o MM. Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, e pelos servidores Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Anderson Pinheiro Veras

---

Documento assinado eletronicamente por **JOSIAN DA SILVA ROCHA**, **Tabelião**, em 16/08/2022, às 11:14 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 18/08/2022, às 07:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS**, **Assistente Técnico (a) II**, em 18/08/2022, às 07:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 22/08/2022, às 07:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 08/09/2022, às 09:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2877759** e o código CRC **EF534B06**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 159
Disponibilização: 26/08/2022
Publicação: 26/08/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 726/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Candeias do Jamari, Comarca de Porto Velho/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 11 de agosto de 2022 no **Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Candeias do Jamari, Comarca de Porto Velho/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 065/2022-CG, publicada no DJE n. 143 de 3/8/2022, conforme processo SEI 0003897-65.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 24/08/2022, às 22:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2892738** e o código CRC **5DD66F63**.